

## **RESOLUÇÃO Nº 002, de 20 de dezembro de 2024.**

Regulamenta o processo eleitoral para a Diretoria e Colégio de Delegados, para o biênio 2025-2027.

A Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR, no exercício de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 42 do Estatuto da Associação Nacional dos Procuradores da República, os seus associados devem reunir-se no mês de abril de 2025, para eleger a diretoria que comandará a entidade no biênio 2025-2027, bem como o Colégio de Delegados;

CONSIDERANDO que o período de inscrição dos candidatos deve iniciar-se no dia 15 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que é salutar antecipar a designação da Comissão Eleitoral e Apuradora, tendo em vista as dificuldades decorrentes do recesso forense e do período de férias que normalmente o sucede para grande parte dos associados;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer, com a mesma antecedência, as regras específicas do processo eleitoral não expressamente previstas no Estatuto;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão Eleitoral e Apuradora da eleição para a Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores e Colégio de Delegados, para o biênio 2025-2027, é constituída neste ato, composta pelos seguintes associados:

I – Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Procurador da República, Presidente da Comissão;

II – Caroline Maciel da Costa, Procuradora Regional da República, Vice-presidente da Comissão;

III – Carlos Henrique Martins Lima, Procurador da República, Membro da Comissão;

IV – Carolina Martins Miranda de Oliveira, Procuradora da República, Membro suplente da Comissão.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora deverão assinar termo de responsabilidade pelo bom e fiel desempenho das funções em que se investem, devendo declarar, a qualquer momento, eventuais causas de impedimento e suspeição que os incompatibilizem com o encargo.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral e Apuradora serão tomadas pelo voto de três de seus integrantes (Presidente, Vice-Presidente e Membro), devendo o Membro Suplente substituir qualquer dos demais em caso de impedimento, suspeição ou outra impossibilidade fundada.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral e Apuradora serão escritas e dotadas de fundamentação sucinta e suficiente à compreensão dos associados.

Art. 2º. A eleição para a Diretoria da Associação e Colégio de Delegados para o biênio 2025-2027 será realizada no dia 09 de abril de 2025.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) divulgar amplamente, aos associados, o calendário da eleição para a Diretoria da Associação e Colégio de Delegados para o biênio 2025-2027;

- b) receber e registrar os pedidos de inscrição dos candidatos, eventuais impugnações às candidaturas e eventuais defesas às impugnações, exclusivamente por via eletrônica, em e-mail próprio (comissaoeleitoral@anpr.org.br);
- c) resolver, por decisão irrecorrível, eventuais impugnações às candidaturas e divulgar suas decisões;
- d) homologar as inscrições das chapas bem como dos candidatos ao Colégio de Delegados;
- e) realizar os testes necessários à verificação de conformidade do sistema eletrônico de votação;
- f) acompanhar o processo de votação desde a sua abertura até o seu encerramento;
- g) realizar, juntamente com a entidade responsável pelo sistema eletrônico de votação, a apuração dos votos;
- h) divulgar o resultado da eleição em até 02 (duas) horas após o encerramento da apuração da votação eletrônica;
- i) resolver, por decisão irrecorrível, eventuais impugnações ao processo de votação e apuração e divulgar suas decisões;
- h) homologar o resultado da eleição em até 48 horas de sua divulgação.

Art. 4º. Na eleição para a Diretoria da Associação se adotará o sistema de chapas incindíveis, devendo ser apresentados, em bloco, os nomes para todas as Diretorias previstas no Estatuto.

§ 1º O prazo para registro das chapas será aberto às 08h00 do dia 15 de fevereiro de 2025 e encerrado às 18h00 do dia 15 de março de 2025.

§ 2º Do requerimento de registro, a ser protocolado por qualquer meio hábil, mediante recibo (físico ou eletrônico), deverá constar a assinatura (manual ou eletrônica) de todos os candidatos e de cinco outros associados que atestem a formação da chapa.

§ 3º O requerimento de candidaturas ao Colégio de Delegados deverá ser realizado no mesmo prazo, igualmente pelo sistema de chapas (titular e substituto), a serem indicadas por cada estado da Federação e do Distrito Federal.

§ 4º O requerimento de registro das chapas com as candidaturas ao Colégio de Delegados deve ser protocolado por qualquer meio hábil, mediante recibo (físico ou eletrônico), com a assinatura (manual ou eletrônica) dos candidatos.

§ 5º A relação de candidaturas para a eleição à Diretoria e ao Colégio de Delegados deve ser divulgada pela Comissão Eleitoral e Apuradora em até 48h horas do encerramento do prazo de inscrições.

§ 6º Serão admitidas impugnações aos registros das chapas para a eleição da Diretoria, bem como para o Colégio de Delegados, no prazo de 48 horas da divulgação da relação de inscritos, pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 7º Recebida impugnação aos registros das chapas para a eleição da Diretoria, bem como para o Colégio de Delegados, a Comissão Eleitoral e Apuradora concederá ao impugnado o prazo de 48 horas para apresentar defesa.

§ 8º A Comissão Eleitoral e Apuradora resolverá eventuais impugnações aos registros das chapas para a eleição da Diretoria, bem como para o Colégio de Delegados, no prazo de 48 horas após expirado o prazo para defesa.

Art. 5º A Comissão Eleitoral e Apuradora convocará e presidirá ao menos um debate, para discussão de ideias e propostas, entre as chapas inscritas para a

eleição à Diretoria, devendo definir as regras de participação, ouvidos os representantes das candidaturas apresentadas.

§ 1º O debate entre as chapas inscritas para a eleição à Diretoria deverá oportunizar a participação ampla dos associados, por meio eletrônico.

§ 2º Na hipótese de não haver mais de uma chapa inscrita para a eleição à Diretoria, poderá o debate ser convertido em entrevista, presidida pela Comissão Eleitoral e Apuradora, assegurada a ampla participação dos associados, por meio eletrônico.

Art. 6º A votação da eleição para a Diretoria da Associação e Colégio de Delegados é secreta e será realizada unicamente por via eletrônica, mediante aplicação contratada pela ANPR e previamente verificada pela Comissão Eleitoral Apuradora.

§ 1º O acesso ao aplicativo de votação será realizado mediante ingresso na área restrita do site da ANPR, por meio de senha pessoal e intransferível, a partir de computador ou dispositivo eletrônico pessoal.

§ 2º A ANPR encaminhará aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, informativo com esclarecimentos sobre o acesso ao aplicativo de votação e passo-a-passo para que o usuário teste suas credenciais de acesso ao sistema.

§ 3º A votação será aberta às 10h00 e encerrada às 18h00 do dia 09 de abril de 2025.

§ 4º Será facultado a um representante de cada chapa inscrita na eleição para a Diretoria o acompanhamento da votação eletrônica e apuração dos votos, na sede da ANPR.

§ 5º A apuração dos votos será realizada imediatamente após encerrado o horário da votação, pela Comissão Eleitoral e Apuradora, facultado o acompanhamento por um representante de cada chapa inscrita na eleição para a Diretoria.

§ 6º Será proclamada vencedora, pela Comissão Eleitoral e Apuradora, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, independentemente de quorum mínimo de votantes, tão logo encerrado o processo de apuração.

§ 7º Serão admitidas impugnações ao processo de votação e apuração dos votos no prazo de 48 horas da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 8º Recebida impugnação ao processo de votação e apuração dos votos, a Comissão Eleitoral e Apuradora concederá ao impugnado o prazo de 48 horas para defesa.

§ 9º A Comissão Eleitoral e Apuradora resolverá eventuais impugnações ao processo de votação e apuração dos votos no prazo de 48 horas após expirado o prazo para defesa, divulgando, em seguida, o resultado final da eleição.

Art. 7º. O Colégio de Delegados eleito para o biênio 2025-2027 tomará posse em solenidade a ser realizada no dia 06 de maio de 2025.

Art. 8º. A Diretoria eleita para o biênio 2025-2027 será empossada em Assembleia Geral, a ser realizada no dia 06 de maio de 2025.

Art. 9º. Caberá à ANPR empreender todos os esforços para disponibilizar à Comissão Eleitoral e Apuradora os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao pleno e eficaz cumprimento das funções estabelecidas nesta resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data da assinatura.

  
**Ubiratan Cazetta**, Presidente

**Luciana Loureiro Oliveira**, Vice-Presidente

**Igor da Silva Spindola**, Diretor de Assuntos Corporativos

**Bruno Nominato de Oliveira**, Diretor de Assuntos Institucionais

**Oswaldo Barbosa Silva**, Diretor Financeiro

**Delson Lyra da Fonseca**, Diretor de Aposentados

**Nara Soares Dantas Kruschewsky**, Diretora de Comunicação Social

**Peterson de Paula Pereira**, Diretor de Assuntos Legislativos

**Raquel de Melo Teixeira**, Diretora de Eventos

**Renata Muniz Evangelista Jurema**, Diretora de Assuntos Jurídicos

**André de Carvalho Ramos**, Diretor Cultural

**Lívia Nascimento Tinôco**, Diretora-Secretária

***Associação Nacional dos Procuradores da República***

SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C Bloco B, Sala 113/114 - CEP 70.050-900, Brasília-DF  
Tel: (61) 3961-9025 - E-mail: [administrativo@anpr.org.br](mailto:administrativo@anpr.org.br)